

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR  
**DIÁRIO OFICIAL**  
E L E T R Ô N I C O

Nº 3668– Ano 16 segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decretos.....	1
Atos.....	4
Edital.....	7
Pareceres – Defesa Civil.....	17
Comunicados.....	22
Extratos de Dispensas de Licitações.....	23
Extrato de Contrato.....	24
Aviso de Licitação.....	24

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/Nº 425/25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-DOC DGP-2001/2025, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **CINTIA KELLI SCARPATTO**, matrícula nº 55.852, Professor IV, lotado (a) com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 05/02/2020 a 05/02/2025, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, § 2º da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 10/02/2020 a 10/02/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

ASB/wmd.

#### DECRETO SG/Nº 426/25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-DOC DGP-1443/2025, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **SIMONE CARVALHO RAMOS ESTORK**, matrícula nº 56.332, Professor IV, lotado (a) com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 11/02/2016 a 11/02/2021, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 13/06/2016 a 13/06/2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

ASB/wmd.

## DECRETO SG/Nº 427/25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-DOC DGP-1190/2025, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **SIMONI PINTO PEREIRA EUGENIO**, matrícula nº 55.409, Professor IV, lotado (a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 04/08/2019 a 04/08/2024, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 16/01/2020 a 16/01/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

ASB/wmd.

## DECRETO SG/Nº 433/25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Determina a instauração de Sindicância.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018 e Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018, e

Considerando o Processo Administrativo G-DOC nº GAAL-99/2025,

RESOLVE:

**Art.1º** Determinar a instauração de sindicância investigativa, para apurar possíveis infrações cometidas pela servidora L.B.C., lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Semina Nakos - matrícula 56.348;

II – Membro: Aline da Silva de Melo - matrícula 57.025;

III – Membro: Karina Costa Colombo - matrícula 56.292.

**Art.3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, pela presidente da comissão.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

JRM.

---

## **DECRETO SG/Nº 434/25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Determina a instauração de Sindicância.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018 e Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018, e

Considerando o Processo Administrativo G-DOC nº GAAL-100/2025,

RESOLVE:

**Art.1º** Determinar a instauração de sindicância investigativa, para apurar possíveis infrações cometidas pela servidora A.C.D.C., lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Sergio Henrique Moreira Franco - matrícula 56.774;

II – Membro: Kennya Soares Lima - matrícula 56.903;

III – Membro: Gilmar do Nascimento - matrícula 56.288.

**Art.3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, pela presidente da comissão.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

JRM.

---

## **DECRETO SG/Nº 435/25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Determina a instauração de Sindicância.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018 e Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018, e

Considerando o Processo Administrativo G-DOC nº GAAL-98/2025,

RESOLVE:

**Art.1º** Determinar a instauração de sindicância investigativa, para apurar possíveis infrações cometidas pela servidora J.D.L., lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Claudio Alex de Souza Sipriano - matrícula 56.372;

II – Membro: Bruna Karoline Arruda da Silva - matrícula 57.042;

III – Membro: Patricia Araujo Burato Miguel - matrícula 56.279.

**Art.3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, pela presidente da comissão.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

JRM.

# Atos

## Governo Municipal de Criciúma

### ATO Nº 43/25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Nomeia candidatos do Edital nº 001/2024.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1087/23, de 5 de maio de 2023,

RESOLVE:

**Art.1º** Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

#### I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF – 1 VAGA

	Inscrição	Nome	Class
1	2762	DANILA DE SOUZA BENTO CÂNDIDO	50º

#### II – FARMACÊUTICO– 1 VAGA

	Inscrição	Nome	Class
1	3146	VICTOR HUGO SCHALY CORDOVA	30

#### III – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO\* – 12 VAGAS

	Inscrição	Nome	Class
1	3493	JESSICA ALANO BERNARDO	57
2	1736	ALYNE CATARINA	58
3	3129	ANA PAULA SORATTO PIZZETTI	59
4	842	ISRAEL KEOMA MACHADO FRANCISCO	60
5	3752	ELLEN MATOS FRIGO MELO	61
6	4335	EMANUELE DECKER JECK TOLDO	62
7	2974	DANIELA ROCHA FELICIO	63
8	3246	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	64

#### VAGA RESERVADA PARA PCD

9	3016	VANDERLEI DUARTE JUNIOR	6
---	------	-------------------------	---

#### VAGA RESERVADA PARA PESSOA NEGRA

10	4005	VANESSA DA ROSA DIAS DOS SANTOS	11
11	2279	DAMILA MACHADO	12
12	3985	GABRIELA JOSÉ LIMAS	13

\*Os candidatos aos cargos de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO deverão se apresentar para a tomada de posse e escolha de vaga na data estabelecida pela Diretoria de Atos Oficiais e Gestão de Pessoas. Nesta data, será realizada a entrega da documentação completa e, em seguida, será realizada a escolha de vagas e o candidato poderá tomar posse. A tomada de posse e escolha de vagas obedecerá a ordem de classificação no Concurso Público e será estritamente vinculada à entrega da documentação completa, de modo que, na ausência ou irregularidade de qualquer documento listado, o candidato poderá sofrer prejuízos.

**Art. 2º** Os candidatos nomeados deverão comparecer na Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo **no prazo de 30 dias**, das 08:00 às 17:00 horas.

**Art. 3º** O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

LCL/JRM

## **ATO Nº 44/25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Torna sem efeito o Ato nº 242/24.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999,

RESOLVE:

**Art.1º** Torna sem efeito a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de nomeação nº 242/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2024, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 18 de janeiro de 2025.

### **I- AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF**

	Nome
1	REGINA CARDOSO FORMENTIN

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de fevereiro 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELOLI** - Secretário-Geral

LCL/JRM

## **ATO Nº 45/25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Nomeia candidatos do Edital nº 001/2024.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2024**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1081/24, de 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

**I – ASSISTENTE SOCIAL\* – 5 VAGAS**

	Inscrição	Nome	Class
1	87001860521-1	PATRICIA MARIA SIQUEIRA	3
2	87001878497-8	BRUNA MACHADO DA SILVA NETO	4
3	87001864662-7	NICOLE LAZZARI GARCIA	5
4	87001890375-4	SHERLEN DUARTE MACIEL	6
<b>VAGA RESERVADA PARA PESSOA NEGRA</b>			
5	87001901506-3	MAURO AUGUSTO DA ROSA PASSOS	2

**II – MÉDICO ESF\* – 5 VAGAS**

	Inscrição	Nome	Class
1	87011875708-0	TIAGO ODILIO DE SOUZA	27
2	87011908775-2	JOAO VITOR ANTUNES DE LIMA	28
3	87011862898-6	ROBERTO LUIS DA SILVA CALEGARO	29
4	87011908810-0	MATEUS CALEGARI DE FARIAS	30
5	87011900102-0	JOSE EDUARDO FELIPE SOUZA DOS SANTOS	31

**III – FONOAUDIÓLOGO – 1 VAGA**

	Inscrição	Nome	Class
1	87009905148-1	GISELLY SAMPAIO DE BRITO JANUARIO	1

**III – PSICÓLOGO – 1 VAGA**

	Inscrição	Nome	Class
1	87027899023-6	PATRICIA MARIANO	9

\*Os candidatos aos cargos de ASSISTENTE SOCIAL e MÉDICO (ESF) deverão se apresentar para a tomada de posse e escolha de vaga na data estabelecida pela Diretoria de Atos Oficiais e Gestão de Pessoas. Nesta data, será realizada a entrega da documentação completa e, em seguida, será realizada a escolha de vagas e o candidato poderá tomar posse. A tomada de posse e escolha de vagas obedecerá a ordem de classificação no Concurso Público e será estritamente vinculada à entrega da documentação completa, de modo que, na ausência ou irregularidade de qualquer documento listado, o candidato poderá sofrer prejuízos.

**Art. 2º** Os candidatos nomeados deverão comparecer na Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo **no prazo de 30 dias**, das 08:00 às 17:00 horas.

**Art. 3º** O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de fevereiro de 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - Secretário-Geral

LCL/JRM

**ATO Nº 46/25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Torna sem efeito o Ato nº 25/2025.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999,

RESOLVE:

**Art.1º** Torna sem efeito a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de nomeação nº 25/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 4 de fevereiro de 2025, pelas razões expostas:

**II- MÉDICO ESF**

	NOME	MOTIVO
1	BARBARA CRISTINA AMARO ROCHA	DESISTÊNCIA
2	LUCAS MOURAO DE OLIVEIRA	DESISTÊNCIA
3	ITALO BARTELT TONNERA	FIM DE FILA

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de fevereiro 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELOLI** - Secretário-Geral

LCL/JRM

# Edital

## FME - Fundação Municipal de Esportes

### EDITAL FME Nº 1/2025

*Este edital regulamenta a Lei Municipal nº 7.974, de 4 de outubro de 2021, com as alterações determinadas pela Lei Municipal nº 8.537, de 22 de fevereiro de 2024 que dispõem sobre a concessão de auxílio-atleta, para os atletas e paratletas que tiverem interesse na percepção de auxílio financeiro, material para determinados meses do ano-calendário de 2025, respeitadas as condições de lei e deste regulamento.*

A Diretoria da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma/SC – FME, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 7.974/2021 e do artigo 12 inciso III, do seu estatuto social, juntamente com a comissão para análise, julgamento dos pedidos de inclusão e exclusão de auxílio-atleta instituída pela Portaria FME nº 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma, edição nº 3664, de 18 de fevereiro de 2025, visando a operacionalização da concessão de auxílio-atleta

RESOLVE:

**Art. 1º** Este ato regulamenta os critérios para concessão, a pessoas físicas, do auxílio-atleta instituído pela Lei Municipal nº 7.974/2021, abrangendo as seguintes categorias:

I – categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC;

II – categoria Joguinhos Abertos de Santa Catarina;

III – categoria Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC;

IV – categoria OLESC – Olimpíada Estudantil Catarinense

V – categoria Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC e Jogos Escolares Paradesportivos – PARAJESC.

**Art. 2º** As modalidades cujos atletas praticantes poderão se inscrever para recebimento do benefício, serão estabelecidas no anexo I deste Regulamento e estarão sujeitas a eventuais alterações ou exclusões.

**Art. 3º** O reconhecimento das competições das modalidades referidas no anexo I, observarão prioritariamente, as competições organizadas pela Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE e estas, reconhecidas ou vinculadas as respectivas Federações, Confederações e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Olímpico Internacional (COI) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), de acordo com a Portaria FME nº 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma, edição nº 3664, de 18 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** O valor do auxílio será definido no Anexo II, deste Regulamento.

**Art. 5º** Os auxílios eventualmente concedidos com base no presente Regulamento obedecerão ao limite do valor anual de R\$ 838.143,52 (oitocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que representa o valor histórico de

R\$ 800.000,00 previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 7.974/2021, acrescido de correção monetária entre 01/01/2024 e 31/12/2024, calculada pela índice do INPC, correspondente ao percentual de 4,767940%.

§ 1º O pagamento dos auxílios concedidos através deste regulamento e com base na Lei Municipal nº 7.974/2021, poderá ser cessado a qualquer momento, mesmo antes do prazo completado que trata o artigo 6º da referida Lei, acaso houverem decisões judiciais que ordenem e/ou condenem o Município de Criciúma e/ou a FME, a pagar bolsas ou auxílios atletas concedidos anteriormente ao ano calendário/2025, com base em legislações anteriores.

§ 2º A medida de contenção referida no § 1º deste artigo visa evitar que as despesas dessa natureza não ultrapassem o limite fixado no artigo 2º, § 1º da citada Lei Municipal nº 7.974/2021, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 8.537, de 22 de fevereiro de 2024.

§ 3º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser revistos pelo Poder Executivo do Município de Criciúma, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 4º O benefício do auxílio-atleta não será cumulativo. Caso o atleta satisfaça as condições para receber mais de um benefício, o mesmo terá direito à percepção de apenas um único benefício, sendo-lhe pago o de maior valor.

§ 5º O quantitativo de novos auxílios a serem concedidos por via do presente Regulamento observará e ficará limitado ao saldo financeiro disponível para gasto, ou seja, ao resultado obtido entre o valor limite da despesa anual citado no *caput* deste artigo, deste subtraído o valor da despesa que esteja sendo realizada com o pagamento de auxílios de idêntica natureza, em decorrência de regulamentos anteriores.

**Art. 6º** A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública municipal direta, indireta e ou fundacional. O incentivo material que caracteriza o auxílio-atleta tem natureza prevista na Lei 9.615/98, em seu artigo 3º, § 1º, II que estabelece, ainda, a não caracterização de contrato de trabalho entre a FME e os atletas beneficiados com o programa.

**Art. 7º** Para pleitear a concessão do auxílio-atleta o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- II – ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, no ano de 2024;
- III – dar ciência documentada a FME das informações a respeito de todo e qualquer tipo de patrocínio desportivo que o candidato estiver recebendo, ou com negociação em curso para receber, de pessoas físicas ou jurídicas, para análise pela fundação, a quem compete, inclusive, negar o benefício em decorrência desse fator;
- IV – não apresentar vínculo empregatício ou contrato profissional para a função de atleta;
- V – encaminhar, para análise e aprovação da FME, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para os meses durante os quais almeja receber o benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela FME no Anexo IV;
- VI – apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, ou certificado de conclusão do ensino médio, para as hipóteses cuja modalidade e competição forem exclusivamente estudantis;
- VII – realizar inscrição com apresentação dos documentos solicitados para comprovação das informações referidas neste Regulamento;
- VIII – apresentar autorização do(s) pai(s) ou responsável legal, na hipótese de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- IX – possuir idade compatível com aquelas previstas para participação na competição esportiva referida neste Regulamento;
- X – estar em plena atividade esportiva;
- XI – estar representando o Município de Criciúma.

§ 1º A FME poderá analisar a possibilidade de deferimento ou indeferimento do benefício, de acordo com a conveniência do ato administrativo, para o candidato pleiteante que não satisfaça a condição prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º Na análise referida no parágrafo primeiro deste artigo, a FME levará em consideração elementos como grau de lesão, tempo de reabilitação da lesão, competição na qual se deu a lesão e outras circunstâncias de índole do desporto.

§ 3º Para aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o candidato deverá comprovar, documentalmente, que sua lesão ocorreu no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão do benefício.

§ 4º A FME poderá dispensar, a qualquer tempo, a satisfação da condição prevista no inciso II deste artigo caso verificada situação excepcional, como a de atleta ou paratleta com desempenho excepcionalmente positivo ou de fixação de domicílio no Município de Criciúma, posteriormente ao prazo de inscrição do edital, em razão de emprego, estudo ou outra questão extraordinária.

§ 5º Na hipótese do parágrafo quarto deste artigo, a apresentação do plano esportivo de que trata o inciso V deste artigo poderá reportar a período inferior a um ano.

§ 6º Não poderá candidatar-se ao recebimento do auxílio-atleta aquele que:

- I – estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;
- II – tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 7º Aos atletas beneficiados pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no inciso I, do § 6º, deste artigo será imputada a pena de suspensão do pagamento do auxílio por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva.

§ 8º Aos atletas beneficiados pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no inciso II, do § 6º, deste artigo será imputada a pena de vedação de concorrência a novo auxílio-atleta durante os 2 (dois) anos-calendário imediatamente subsequentes ao da última condenação.

§ 9º Com o deferimento da concessão do auxílio-atleta, o requerente compromete-se a representar o Município de Criciúma ou entidades municipais, em todas as competições promovidas ou consideradas de interesse da FME, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§ 10 O atleta ou paratleta beneficiado com o auxílio-atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de seus dados pessoais e desportivos, imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens, vídeos e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Criciúma e da FME em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

**Art. 8º** O procedimento de seleção de candidatos, de concessão do auxílio-atleta e de estipulação de valores, que será operacionalizado pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, respeitará os critérios descritos neste artigo e presentes no Anexo II a este Regulamento:

- I – desenvolvimento da modalidade: considera o estímulo para desenvolvimento das modalidades praticadas no âmbito do Município de Criciúma;
- II – categoria: considera a competição mais importante da qual tenha participado o candidato durante toda carreira esportiva, pela mesma modalidade e pelo mesmo naipe cuja vaga tiver se inscrito para concorrer;
- III – títulos: considera a importância, no âmbito da competição praticada pelo candidato, dos títulos de, pela ordem, primeiro, segundo ou terceiro lugar por si conquistados durante toda sua carreira esportiva, pela mesma modalidade e pelo mesmo naipe cuja vaga o candidato tiver se inscrito para concorrer;
- IV – avaliação técnica curricular do atleta ou paratleta: comporta análise de resultados do candidato durante toda carreira devendo ser observados, para fins de atribuição de pontuação final, as conquistas e/ou classificação do candidato em competições mundiais, continentais, nacionais, estaduais ou municipais, considerando a de melhor classificação durante toda carreira, pela mesma modalidade e pelo mesmo naipe cuja vaga o candidato tiver se inscrito para concorrer;
- V – avaliação técnica desportiva e de relevância do atleta ou paratleta para a FME: comporta análise da relevância do atleta ou paratleta perante os objetivos da política esportiva adotada pelo Município de Criciúma, na gestão dos resultados e das prioridades que se estabelecerá para cada exercício, devendo ser observada, para fins de atribuição de pontuação final do candidato, uma avaliação assinada pelo seu técnico ou, caso inexistente, pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, conferindo ao atleta uma pontuação de 0 a 20 pontos.

§ 1º Os pontos serão somados e serão concedidos os benefícios aos candidatos que obtiverem maior pontuação técnica.

§ 2º Em caso de maior quantidade de candidatos por vaga, dentro de uma mesma categoria, modalidade e naipe, será beneficiado o candidato com maior pontuação técnica;

§ 3º Obedecida a ordem classificatória e, verificada a hipótese de empate, será beneficiado o candidato com maior pontuação nos seguintes critérios, pela ordem: (1º) títulos; (2º) avaliação técnica-curricular; (3º) relevância da modalidade para a FME; (4º) candidato nascido no Município de Criciúma; (5º) sorteio.

**Art. 9º** O auxílio-atleta será concedido pelo prazo de 1 (um) mês, renovável por iguais e sucessivos períodos podendo, ainda, ser encerrada a concessão do benefício a qualquer mês. Embora o benefício possa ser pago por até 12 meses, conforme ato discricionário concedido para a FME pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.974/21 a FME, por seu critério, não poderá pagar parcela além daquela referente à competência dezembro/2025.

§ 1º A prioridade para renovação do auxílio-atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela FME.

§ 2º A concessão do auxílio-atleta fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais.

§ 3º O atleta que deixar de representar o Município de Criciúma, que desrespeitar os termos deste Regulamento e/ou da Lei Municipal nº 7.974/201 e que for enquadrado nas outras situações previstas neste Regulamento perderá o direito de receber o auxílio atleta imediata e automaticamente.

**Art. 10** O Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – analisará e julgará o pleito de concessão de auxílio para atletas de modalidades e respectivas categorias em competições não organizadas pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 7.974/2021.

**Art. 11** A forma e prazos de inscrição são definidos no Anexo III, deste Regulamento.

**Art. 12** O formulário de pedido de inscrição para recebimento do benefício do auxílio-atleta atenderá à forma definida no Anexo V, deste Regulamento.

**Art. 13** Os beneficiários prestarão contas para a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma dos recursos financeiros recebidos, bem como dos resultados esportivos propostos e alcançados, na forma e prazos definidos no Anexo VI, deste Regulamento.

§ 1º O descumprimento, pelos beneficiários, das obrigações dispostas no *caput* deste artigo os sujeitará à perda do direito à percepção do benefício e a consequente supressão do pagamento, em caráter definitivo ou até a regularização do mesmo.

§ 2º As prestações de contas referidas no *caput* deste artigo serão analisadas pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e, em caso de considerá-las insatisfatórias ou identificar atuação, rendimento, comportamento, ou conduta dos beneficiários, dentre outros elementos, insatisfatórios ou reprováveis, sujeitará os beneficiários à perda imediata do direito à percepção do benefício e a consequente supressão imediata do pagamento.

§ 3º Além da prestação de contas definida no Anexo VI, deste regulamento, a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma poderá estabelecer formas e prazos diversos, visando maior rigor e controle da despesa pública.

**Art. 14** A Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, bem como para Análise e Julgamento das Exclusões dos Beneficiários deste programa, será composta por 3 (três) membros da FME de Criciúma, entre os quais (a) Sr. Eduardo Casagrande Fabris – Gerente Administrativo de Esportes da FME; (b) a Sra. Maria Aparecida Alves – Gerente Técnica de Esportes da FME e; (c) a Sra. Sabrina Cassol – Assessora de Departamento da FME para desempenharem as funções, respectivamente, de (d) *Presidente da Comissão* para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta, (e) *Técnica da Comissão* para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta e (f) *Secretária da Comissão* para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta.

§ 1º Competirá ao Presidente da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta presidir os trabalhos e as sessões.

§ 2º Competirá ao Secretário da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta secretariar os trabalhos e as sessões.

§ 3º Competirá ao Técnico da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta auxiliar o Presidente e o Secretário da Comissão nos trabalhos e nas sessões.

§ 4º Sem prejuízo das atribuições dispostas nos parágrafos anteriores, competirá a todos os membros da comissão:

- a) instruir o processo do certame, anexando os documentos pertinentes;
- b) prestar informações aos interessados;
- c) providenciar a publicação dos atos junto ao setor de apoio da Prefeitura Municipal de Criciúma;
- d) instaurar, processar e decidir sobre todos atos e fases do procedimento;
- e) promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar candidatos inscritos;
- f) realizar o processamento de eventuais recursos interpostos, submetendo-os a julgamento pelo Presidente da FME;
- g) processar, analisar, decidir e determinar a suspensão e exclusão do beneficiário do programa, bem como a suspensão ou perda do direito de recebimento, pelo beneficiário, dos valores pagos de benefício.

§ 5º As decisões da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos de Inclusão e Exclusão de Auxílio-Atleta serão exaradas por unanimidade, ou de acordo com o voto vencedor por maioria simples de seus membros.

**Art. 15** O beneficiário perderá o direito ao recebimento do benefício e será automaticamente desligado do auxílio-atleta, o atleta ou paratleta que:

- I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da FME;
- II – quando convocado, deixar de participar das competições ou treinamento, sem justificativa previamente formalizada perante a FME e, por esta, formalmente acatada;
- III – deixar de atender aos termos da Lei Municipal nº 7.974/2021 e/ou deste Regulamento;
- IV – passe a representar ou represente outro município, estado ou país, sem o consentimento prévio e formal da FME;
- V – abandone os treinamentos ou deles seja dispensado por ato da Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos e Exclusão de Auxílio-Atleta, por ato do técnico da modalidade, por ato médico, por ato técnico ou por ato disciplinar;
- VI – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, em caso de punição superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – por outros motivos não previstos neste Regulamento, porém analisados pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos e Exclusão de Auxílio-Atleta;
- VIII – for desligado da equipe;
- IX – deixe de representar o Município de Criciúma.

§ 1º A concessão do auxílio-atleta é individual, eventual, temporária, de caráter precário e perdurará enquanto o beneficiado atender todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.974/2021 e neste edital de regulamento expedido pela FME.

§ 2º Nas hipóteses em que a punição disciplinar referida no inciso VI deste artigo for inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o atleta não receberá o auxílio-atleta durante o período de suspensão.

§ 3º Não serão consideradas faltas para cálculo da assiduidade aos treinamentos, as faltas justificadas perante comprovação por atestado médico ou atestado escolar (Ensino Básico e Graduação).

§ 4º A Comissão para análise, julgamento e fiscalização dos pedidos de auxílio-atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por este Regulamento ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, neste caso respeitado o contraditório e ampla defesa do beneficiário.

**Art. 16** Os casos omissos e eventuais recursos interpostos contra decisões proferidas pela Comissão serão decididos/julgados pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma.

§ 1º Os recursos interpostos contra as decisões citadas no artigo 10 deste regulamento serão decididos/julgados pelo Prefeito Municipal de Criciúma.

§ 2º Os recursos referidos no *caput* e § 1º deste artigo serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data da publicação ou intimação do ato, o que ocorrer primeiro.

Criciúma, 24 de fevereiro de 2025

**ROBINALVA BORGES FERREIRA** - Presidente da FME

**EDUARDO CASAGRANDE FABRIS** - Gerente Administrativo de Esportes da FME - Presidente da Comissão

**MARIA APARECIDA ALVES** - Gerente Técnica de Esportes da FME - Técnica da Comissão

**SABRINA CASSOL** - Assessora de Departamento da FME - Secretária da Comissão

#### ANEXO I – MODALIDADES ESPORTIVAS

Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC	atletismo, basquetebol, bocha, boxe, futebol, futsal, ginástica rítmica, handebol, jiu jitsu, judô, karatê, natação, skate, tênis, tênis de mesa, tiro ao prato, triatlhon, voleibol e xadrez
Categoria Juguinhos Abertos de Santa Catarina	atletismo, basquetebol, futebol, futsal, ginástica rítmica, handebol, judô, karatê, natação, skate, tênis, tênis de mesa, voleibol, xadrez
Categoria Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC	atletismo, basquetebol, bocha paralímpica, bocha rafa vollo, ciclismo, futsal, goalball, handebol, natação, tênis de mesa, xadrez
Categoria OLESC – Olimpíada Estudantil Catarinense	atletismo, basquetebol, futsal, ginástica rítmica, handebol, judô, karatê, natação, skate, tênis, tênis de mesa, voleibol, xadrez
Categoria Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC	atletismo, basquetebol, futsal, ginástica rítmica, handebol, judô, karatê, natação, skate, tênis, tênis de mesa, voleibol, xadrez
Categoria Jogos Escolares Paradesportivos – PARAJESC	atletismo, basquete em cadeira de rodas, goalball, judô, natação, tênis de mesa, voleibol sentado e xadrez

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ATLETA DE ATLETAS E PARATLETAS**

O critério de pontuação para atribuição de valor mensal de atletas/paratletas é apresentado do seguinte modo:

CRITÉRIOS	ENQUADRAMENTO / PONTUAÇÃO					FORMA DE COMPROVAÇÃO
<b>DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE</b>	Definida por Regulamento pela Fundação Municipal de Esportes					Formulário de Candidatura
	5	4	3	2	1	
<b>ÂMBITO DO ATLETA (Categoria)</b>	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Municipal	Currículo Esportivo
	5	4	3	2	1	
<b>TÍTULOS</b>	Olímpico, Mundial ou Panamericano	Sulamericano	Brasileiro	Estadual FESPORTE	Estadual Federação / Ligas	Currículo Esportivo
	5	4	3	2	1	
<b>AValiação TÉCNICA / CURRICULAR</b>	Competições Mundiais (Federação Internacional): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Continentais (Federação Continental): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Nacionais (Brasileiro - Confederação ou Liga): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Estaduais (Federação ou FESPORTE): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante	Competições Municipais (Homologadas FME CRICIÚMA): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante	Currículo Esportivo
	15 / 13 / 10 / 7	13 / 11 / 8 / 5	10 / 8 / 6 / 3	7 / 5 / 3 / 1	4 / 2 / 0 / 0	
<b>RELEVÂNCIA PARA A FME CRICIÚMA</b>	Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta para a Fundação Municipal de Esportes de Criciúma					Currículo Esportivo / Formulário de Candidatura / Formulário de Análise da Importância*
	0 a 20 pontos					
<b>TOTAL</b>	<i>Máximo de 50 pontos</i>					

A quantidade de pontos determinará o valor do auxílio-atleta, conforme a seguinte faixa de valores:

Pontos	JASC	JOGUINHOS	PARAJASC	OLESC	JOGOS ESCOLARES
46 – 50	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
41 – 45	R\$ 1.700,00	R\$ 1.275,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 510,00
36 – 40	R\$ 1.300,00	R\$ 975,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 390,00
31 – 35	R\$ 1.040,00	R\$ 780,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 312,00
26 – 30	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00
21 – 25	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00
16 – 20	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00
Até 15	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00

**\* Formulário de Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta ou Paratleta**

O técnico do atleta ou do paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações. O candidato deverá anexar o formulário preenchido no seu processo de candidatura.

Avaliação do candidato para a FME CRICIÚMA																				
Baseado em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Justificativa:																				
Nome do Atleta:																				

Assinado pelo Técnico do atleta ou paratleta e pelo Gerente Técnico de Esportes da FME

Obs: assinar todas as folhas

**Formulário de revisão da Avaliação Técnica Desportiva e de Relevância do Atleta/Paratleta**

Esse formulário deve ser preenchido acaso, no curso do recebimento do benefício, o técnico necessite reconsiderar a pontuação do atleta ou paratleta, em virtude de situações incidentalmente ocorridas, baseadas em aspectos técnicos, táticos e comportamentais.

O técnico do atleta ou paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações:

Reavaliação do candidato para a FME CRICIÚMA																				
Reavaliação baseada em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Justificativa:																				
Nome do Atleta e data da reavaliação:																				
Pontuação anterior à revisão: _____	Pontuação posterior à revisão: _____																			

NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE: \_\_\_\_\_

Obs: assinar todas as folhas

**ANEXO III  
FORMA E PRAZO DE INSCRIÇÃO ANO/CALENDÁRIO 2025**

**Art. 1º** As inscrições para formular o pedido do benefício do auxílio-atleta serão feitas na Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME, estabelecida na Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, localizado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Ginásio Municipal de Esportes Valmir Antônio Orsi, Bairro São Luiz, Criciúma/SC.

**Art. 2º** O horário das inscrições será das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** O período das inscrições será de 25/02/2025 e até 06/03/2025.

§ 1º As inscrições também poderão ser realizadas durante os meses de abril a novembro de 2025, até o dia o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º Excepcionalmente, de 03/11/2025 a 21/11/2025 poderão ser realizadas inscrições para obtenção do auxílio atleta referente ao mês/competência de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Os interessados deverão comparecer pessoalmente na FME e, preferencialmente, acompanhados dos pais ou responsáveis legais nas situações em que forem menores, ou incapazes, portando os seguintes documentos (original e cópia):

- CPF e RG (do atleta);
- comprovante de residência (faturas de energia, água, etc)
- atestado de matrícula escolar, se estudante;
- comprovante de participação e classificação nas competições às quais pleiteia pontuação no Auxílio Atleta, tais como súmulas de jogos, boletim de resultado de jogos, declaração de órgão público ou da entidade organizadora da competição, publicações em órgão de imprensa e sites oficiais de federação, confederação e outros, a serem analisados e valorados pela Comissão para Análise, Julgamento dos Pedidos e Exclusão de Auxílio-Atleta;
- atestado de deficiência para as hipóteses de paratleta;
- anexos IV e V devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis assinarão todos os documentos conjuntamente aos menores ou incapazes interessados.

**ANEXO IV**

**PLANO ESPORTIVO ANUAL**

Eu, \_\_\_\_\_, documento nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, candidato a Auxílio Atleta na Categoria \_\_\_\_\_, constituída pela Lei Municipal nº 7.974, de 4 de outubro de 2021 venho por meio desta, declarar para fins de inscrição, plano esportivo anual, para o ano de recebimento do benefício:

**PLANO DE TREINAMENTO ESPORTIVO**

Dia da Semana	Local de Treinamento	Horário do Treinamento	Treinador Responsável
Domingo			
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

**PLANO DE COMPETIÇÕES, OBJETIVOS E METAS ESPORTIVAS**

Evento	Data	Fase	Local	Resultado esperado

Além da esfera do desempenho, me comprometo a fazer da prática esportiva um papel importante na inclusão e integração social, repassar os valores e aprendizados obtidos na prática esportiva para os colegas, reforçando o trabalho em equipe e contribuindo para o desenvolvimento da cidadania e da sociedade como um todo.

Ainda ressalto:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Criciúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

NOME DO(A) ATLETA OU PARATLETA : \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) ATLETA OU PARATLETA: \_\_\_\_

*Se o atleta for menor de 18 anos*

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE

*Obs: assinar todas as folhas*

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ATLETA 2025**

Nome	
CPF	
RG	
Data de nascimento	
Telefone	
Nome da mãe	
Nome do pai	
Telefone dos responsáveis	
Endereço residencial	Rua/Aven:

	Nº: Edifício: Cidade: Unidade Federada:	Bairro: Apto:
Reside em Casa de Atleta	( ) Sim ( ) Não	
Categoria	( ) JASC ( ) JOGUINHOS ( ) OLESC ( ) PARAJASC ( ) JESC / PAREJESC	
Modalidade		
Recebe bolsa de outra natureza?	( ) Não ( ) Sim Acaso afirmativo: qual? Desde quando?	

Declaro, sob as penas da lei, que estou em plena atividade esportiva.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Alguma razão para recusar essa declaração? ( ) Não ( ) Sim.

Acaso afirmativo, justifique: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE – no ano imediatamente anterior a este em que protocolo o pedido de concessão do auxílio-atleta.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Alguma razão para recusar essa declaração? ( ) Não ( ) Sim.

Acaso afirmativo, justifique: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, não estar cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Alguma razão para recusar essa declaração? ( ) Não ( ) Sim.

Acaso afirmativo, justifique: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, não ter sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Alguma razão para recusar essa declaração? ( ) Não ( ) Sim.

Acaso afirmativo, justifique: \_\_\_\_\_

**Tabela de Análise e Atribuição de Valor Mensal do Auxílio-Atleta de Atletas ou Paratletas**

Assinalar Pontuação requerida e incluir comprovante curricular do atleta / paratleta:

CRITÉRIOS	ENQUADRAMENTO / PONTUAÇÃO				
	Todos os atletas / paratletas				
<b>DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE</b>	5				
<b>ÂMBITO DO ATLETA (Categoria)</b>	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Municipal
	5	4	3	2	1
<b>TÍTULOS</b>	Olímpico, Mundial ou Panamericano	Sulamericano	Brasileiro	Estadual FESPORTE	Estadual Federação / Ligas
	5	4	3	2	1
<b>AValiação TÉCNICA / CURRICULAR</b>	Competições Mundiais (Federação Internacional): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Continentais (Federação Continental): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Nacionais (Brasileiro - Confederação ou Liga): 1º / 2º a 3º / 4º a 8º / 9º em diante	Competições Estaduais (Federação ou FESPORTE): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante	Competições Municipais (Homologadas FME CRICIÚMA): 1º / 2º a 3º / 4º a 6º / 7º em diante
	15 / 13 / 10 / 7	13 / 11 / 8 / 5	10 / 8 / 6 / 3	7 / 5 / 3 / 1	4 / 2 / 0 / 0

Criciúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

NOME DO(A) ATLETA OU PARATLETA : \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) ATLETA OU PARATLETA: \_\_\_\_

**\* FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA E DE RELEVÂNCIA DO ATLETA OU PARATLETA**

O técnico do atleta/paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações.

Avaliação do candidato para a FME CRICIÚMA																				
Baseado em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Justificativa:																				

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE

Obs: assinar todas as folhas

**FORMULÁRIO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA E DE RELEVÂNCIA DO ATLETA OU PARATLETA**

Esse formulário deverá ser preenchido acaso, no curso do recebimento do benefício, o técnico necessite reconsiderar a pontuação do atleta, em virtude de situações incidentalmente ocorridas, baseadas em aspectos técnicos, táticos e comportamentais.

O técnico do atleta/paratleta deverá preencher o formulário abaixo, conforme especificações:

Reavaliação do candidato para a FME CRICIÚMA																				
Reavaliação baseada em aspectos técnicos, táticos e comportamentais, qual a importância do atleta para a modalidade e FME Criciúma?	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Justificativa:																				
Nome do Atleta e data da reavaliação:																				
Pontuação anterior à revisão: _____	Pontuação posterior à revisão: _____																			

Criciúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE

Obs: assinar todas as folhas

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 1º** A prestação de contas prevista neste formulário será feita pelo beneficiário/atleta ou paratleta e entregue para a FME em até 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia em que for encerrada a execução do benefício previsto neste edital. Parágrafo único: a qualquer tempo e mesmo antes de encerrada a execução do benefício previsto neste edital, a FME poderá exigir prestação de contas, que será feita do beneficiário/atleta ou paratleta em até 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia em que recebida a notificação encaminhada pela FME.

Eu, \_\_\_\_\_, documento nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, beneficiário do Auxílio-atleta na Categoria \_\_\_\_\_, constituída pela Lei Municipal nº 7.974, de 4 de outubro de 2021 venho por meio desta, declarar para fins de prestação de contas relativa ao meu benefício:

## CUMPRIMENTO DO PLANO DE TREINAMENTO ESPORTIVO

Dia da Semana	Local de Treinamento	Horário do Treinamento	Técnico Responsável
Domingo			
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

Declaro que, durante o tempo de recebimento do benefício, tive assiduidade de \_\_\_% nos treinamentos.

Criciúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

## CUMPRIMENTO DO PLANO DE COMPETIÇÕES, OBJETIVOS E RESULTADOS ESPORTIVOS

Evento	Data	Fase	Local	Resultado

Declaro que, durante o tempo de recebimento do benefício, tive assiduidade de \_\_\_% nas competições previstas no plano de trabalho e obtive os resultados acima apresentados.

Criciúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

NOME DO(A) ATLETA OU PARATLETA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) ATLETA OU PARATLETA: \_\_\_\_\_

## Pareceres – Defesa Civil

### Governo Municipal de Criciúma

#### PARECER 26/2025

**Edificações particulares abandonadas** causam transtornos para moradores de Criciúma, neste caso no **Bairro Jardim Montevideú**, servindo de espaço para atividades ilícitas, os imóveis invadidos incitam o questionamento: de quem é a responsabilidade pela fiscalização das propriedades privadas?

**Considerando** o iminente risco público de prejuízo a saúde pública, a questão social pelas invasões e segurança pública dos munícipes, salubridade e tranquilidade pública face a iminente possibilidade de colapso por conta da invasão da edificação existente no imóvel.

**Considerando** a necessidade imediata de intervenção no local para reforma total ou demolição, limpeza e adequação às normas de saúde, urbanística e segurança aos munícipes.

**Técnicos e Agentes de Defesa Civil** da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, realizaram vistoria técnica in loco, devido as demandas geradas pela invasão do imóvel na **Rua DA FIGUEIRA BENJAMINA, número 75 no Município de Criciúma - SC**, com cadastro de número **58073** em nome do contribuinte **Reginaldo Duarte Ferreira**. A conservação das construções que segundo a Lei, é de responsabilidade dos proprietários, por qualquer dano que a construção venha a causar a terceiros. Foi verificada a edificação do tipo residencial térrea, construída com alvenaria e concreto. A mesma foi invadida por moradores de rua e o local está servindo como espaço para atividades ilícitas, uso de drogas, hospedeiros para lixo, pragas, marginalidade e outros.

Materiais ali empregados: alvenaria de tijolos furados cerâmicos e também elementos em concreto armado do tipo vigas e pilares para dar segurança e estabilidade das paredes, cobertura com telha. Todos esses materiais empregados apresentam muitas patologias de depreciação e vários ambientes que já ruíram e outros que ruirão com o tempo, bem como o imóvel em geral, pela invasão da edificação e abandono.

Locais invadidos/abandonados tornam-se covil para marginais que acabam frequentando esses locais. Entendemos que, em primeiro momento, é responsabilidade do proprietário, em segundo, é do município, que lista, pelos impostos, os proprietários dos imóveis.

**Isto Posto**, conforme notificação e infração aplicadas pelo **DFU** e solicitação dos moradores do entorno, e visita ao local por Técnicos e Agentes de defesa Civil, e constatados problemas com segurança, saúde pública e também a questão social por várias invasões dos moradores de rua, solicitamos que seja feita a **demolição imediata da edificação e a limpeza do terreno**.

O serviço executado pela Prefeitura Municipal de Criciúma terá todo seu custo lançado no IPTU do contribuinte.

Criciúma, 24 de Fev de 2025

**Alfredo Anselmo Gomes** - Diretor de Proteção e Defesa Civil de Criciúma - Especialista em Defesa Civil e Gestão Pública  
**Marlon Laurentino Machado** - Agente de Defesa Civil - Especialista em Defesa Civil

Legislação Federal **12.608**, que diz em seu Art 2º:

**Art. 2º:** É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

**§ 1º** As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

**§ 2º** A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Conforme Lei Federal nº **12.651/2012**:

**Art. 8º:**

**§ 3º**, que “dispensa de autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.”

E ainda lei orgânica do município, no **art. 12º**:

**XVII** - a prevenção e proteção dos habitantes contra sinistros ou calamidades de qualquer natureza e, caso ocorram, os trabalhos de salvamento das pessoas e seus bens.

Este é o relato, segue abaixo, fotos da situação atual do imóvel.





## PARECER 27/2025

**Edificações particulares abandonadas** causam transtornos para moradores de Criciúma, neste caso no **Bairro Rio Maina**, servindo de espaço para atividades ilícitas, os imóveis invadidos incitam o questionamento: de quem é a responsabilidade pela fiscalização das propriedades privadas?

**Considerando** o iminente risco público de prejuízo a saúde pública, a questão social pelas invasões e segurança pública dos munícipes, salubridade e tranquilidade pública face a iminente possibilidade de colapso por conta da invasão da edificação existente no imóvel.

**Considerando** a necessidade imediata de intervenção no local para reforma total ou demolição, limpeza e adequação às normas de saúde, urbanística e segurança aos munícipes.

**Técnicos e Agentes de Defesa Civil** da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, realizaram vistoria técnica in loco, devido as demandas geradas pela invasão do imóvel na **Rua Imigrante José Colombo, número 432, no Município de Criciúma - SC**, com cadastro de número **51482** em nome do contribuinte **Antônio João de Medeiros**. A conservação das construções que segundo a Lei, é de responsabilidade dos proprietários, por qualquer dano que a construção venha a causar a terceiros. Foi verificada a edificação do tipo residencial térrea, construída com alvenaria e concreto. A mesma foi invadida por moradores de rua e o local está servindo como espaço para atividades ilícitas, uso de drogas, hospedeiros para lixo, pragas, marginalidade e outros.

Materiais ali empregados: alvenaria de tijolos furados cerâmicos e também elementos em concreto armado do tipo vigas e pilares para

dar segurança e estabilidade das paredes, cobertura com telha. Todos esses materiais empregados apresentam muitas patologias de depreciação e vários ambientes que já ruíram e outros que ruirão com o tempo, bem como o imóvel em geral, pela invasão da edificação e abandono.

Locais invadidos/abandonados tornam-se covil para marginais que acabam frequentando esses locais. Entendemos que, em primeiro momento, é responsabilidade do proprietário, em segundo, é do município, que lista, pelos impostos, os proprietários dos imóveis.

**Isto Posto**, conforme notificação aplicada pelo **DFU** e solicitação dos moradores do entorno, e visita ao local por Técnicos e Agentes de defesa Civil, e constatados problemas com segurança, saúde pública e também a questão social por várias invasões dos moradores de rua, e também um poço que coloca em risco os alunos que passam para ir a escola que fica ao lado do imóvel em questão, solicitamos que seja feita a **demolição imediata da edificação e a limpeza do terreno**.

O serviço executado pela Prefeitura Municipal de Criciúma terá todo seu custo lançado no IPTU do contribuinte.

Criciúma, 24 de Fev de 2025

**Alfredo Anselmo Gomes** - Diretor de Proteção e Defesa Civil de Criciúma - Especialista em Defesa Civil e Gestão Pública  
**Marlon Laurentino Machado** - Agente de Defesa Civil - Especialista em Defesa Civil

Legislação Federal **12.608**, que diz em seu Art 2º:

**Art. 2º:** É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

**§ 1º** As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

**§ 2º** A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Conforme Lei Federal nº **12.651/2012**:

**Art. 8º:**

**§ 3º**, que “dispensa de autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.”

E ainda lei orgânica do município, no **art. 12º**:

**XVII** - a prevenção e proteção dos habitantes contra sinistros ou calamidades de qualquer natureza e, caso ocorram, os trabalhos de salvamento das pessoas e seus bens.

Este é o relato, segue abaixo, fotos da situação atual do imóvel.





# Comunicados

## DMACRI - Diretoria Municipal de Meio Ambiente

### COMUNICADO Nº. 0016/2025

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos do Art. 10, da Lei Nº 8320, datada de 06 de abril de 2023, que procederá a retirada de:

*Bambusa tuldoides* (Bambuzal) localizada na Rua Piçarras nº 144, Bairro Pinheirinho.

Os indivíduos gramíneos necessitam ser retirados para a melhora da segurança no local.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 21 de Fevereiro de 2025

**Anequésselen Bitencourt Fortunato** - Diretora Municipal de Meio Ambiente

---

### COMUNICADO Nº. 0017/2025

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos do Art. 10, da Lei Nº 8320, datada de 06 de abril de 2023, que procederá a retirada de:

1(um) indivíduos arbóreos de *Ficus benjamina* (Figueira) localizada na Rua Bernardino Nunes Bento, 10 - BAIRRO Ana maria.

Os indivíduos arbóreos necessitam ser retirados para a viabilização da reforma de uma calçada e da aplicação do piso tátil no local.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 21 de Fevereiro de 2025

**Anequésselen Bitencourt Fortunato** - Diretora Municipal de Meio Ambiente

---

### COMUNICADO Nº. 0018/2025

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos do Art. 10, da Lei Nº 8320, datada de 06 de abril de 2023, que procederá a retirada de:

1 (um) indivíduo arbóreo de *Cecropia pachystachya* (Embaúba) localizada na Rua Florisbela Elias Fernandes, 168 casa 2 - VILA SÃO JOSÉ

Os indivíduos arbóreos necessitam ser retirados para garantir a segurança dos moradores pois corre o risco de queda.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 21 de Fevereiro de 2025

**Anequésselen Bitencourt Fortunato** - Diretora Municipal de Meio Ambiente

---

**COMUNICADO Nº. 0019/2025**

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos do Art. 10, da Lei Nº 8320, datada de 06 de abril de 2023, que procederá a retirada de:

1 (um) indivíduo arbóreo de *ligustrum lucidum* (*ligustrum*) localizada na Rua Ângelo Pizoni 153 bairro Floresta 1.

Os indivíduos arbóreos necessitam ser retirados para a viabilização da reforma de uma calçada e da aplicação do piso tátil no local.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 21 de Fevereiro de 2025

**Anequésselen Bitencourt Fortunato** - Diretora Municipal de Meio Ambiente

---

**COMUNICADO Nº. 0020/2025**

O governo do Município de Criciúma, através da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos do Art. 10, da Lei Nº 8320, datada de 06 de abril de 2023, que procederá a retirada de:

1 (um) indivíduo arbóreo de *Phoenix roebelenii* (*Jãobolão*) localizada na R. Antonio Paulo de Souza, 371 - Ana Maria.

Os indivíduos arbóreos necessitam ser retirados para a viabilização da reforma de uma calçada e da aplicação do piso tátil no local.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, local e assinatura CRICIÚMA, 21 de Fevereiro de 2025

**Anequésselen Bitencourt Fortunato** - Diretora Municipal de Meio Ambiente

---

## Extrato de Dispensa de Licitação

### FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

**DISPENSA Nº. 005/FMAS/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 705350**

**OBJETO:** Contratação emergencial de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, de crianças e adolescentes, em cumprimento a determinação da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CRICIÚMA, através da decisão evento nº 69 – PROC Nº 5027661-23.2024.8.24.0020/SC.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, inscrita no CNPJ sob n.º 23.956.941/0003-60.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**RECONHECIMENTO:** 21/02/2025, por Carolina Sonego Spillere – Secretária de Assistência Social

**RATIFICAÇÃO:** 21/02/2025, por Wagner Espindola Rodrigues – Prefeito Municipal.

---

# Extratos de Dispensas de Licitações

FMS – Fundo Municipal de Saúde

## PROCESSO Nº. 705339/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/FMS/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços de atenção da Rede de cuidados à pessoa com deficiência (intelectual, física, incluindo a ostomia), para a região da AMREC e AMESC na área ambulatorial, para reabilitação tipo II Física e Mental, vinculada aos procedimentos da tabela SIGTAP/SUS especificados na Portaria n.º 1.148, de 21 de dezembro de 2023.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA – UNESC, CNPJ: 83.661.074/0001-04.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais).

**BASE LEGAL:** Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021.

**RECONHECIMENTO:** 21/02/2025, por Deivid de Freitas Floriano - Secretário Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 21/02/2025, por Vagner Espindola Rodrigues - Prefeito Municipal.

## PROCESSO Nº. 705306/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/FMS/2025

**OBJETO:** CONTRATO DE GESTÃO em caráter emergencial, tem por objeto o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais de 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT.

**CONTRATADA:** INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS CNPJ: 28.700.530/0001-61

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.483.767,84 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**BASE LEGAL:** Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021.

**RECONHECIMENTO:** 21/02/2025, por Deivid de Freitas Floriano - Secretário Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 21/02/2025, por Vagner Espindola Rodrigues - Prefeito Municipal.

# Extrato de Contrato

FMS – Fundo Municipal de Saúde

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/FMS/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/FMS/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado(a): PRONTO AR PULMOCLINICA CLINICA MÉDICA LTDA

Objetivo: Prestação de serviços Especializados em realização de exames de média e alta complexidade, para atendimento Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Criciúma – SC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 213.530,88 (Duzentos e treze mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Assinatura: 19/02/2025

Signatários: Sr. Vagner Espindola Rodrigues (Prefeito); pela empresa: FABIO JOSÉ FABRICIO DE BARROS SOUZA

# Aviso de Licitação

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

## CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 004/FMAS/2025

(Processo Administrativo N° 705197)

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento aos CRAS (Centro de referência de assistência social), CREAS (Centro de referência especializado de assistência social), Unidade Central, Centro POP e demais equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC.

**DATA/HORA DE ABERTURA:** Dia 18 de MARÇO de 2025 às 09h00min.

**LOCAL:** Via Plataforma BLL COMPRAS pelo link: <https://bllcompras.com/Home/Login>

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (\*\*48) 3431-0200 – ramal 2130, ou pelos sites <https://bllcompras.com/Home/Login> ou [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

CRICIÚMA/SC, 19 DE FEVEREIRO de 2025.

**CAROLINA SÔNEGO SPILLERE** - SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

---